LEI Nº 1.764

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 141 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.084, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

Art. 1º - O artigo 141 da Lei nº 1.048, de 19 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 141 – A taxa será devida mensalmente, calculada sobre o maior valor de referência em vigor, na seguinte proporção, desde que o consumo exceda a 30KWH:

a) 0,5% (meio por cento) do consumidor cujo imóvel despender de 31 a 50 KWH, por mês;
b) 1,5% (hum e meio por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 51 a 100 KWH por mês;
c) 3 % (três por cento) do consumidor cujo imóvel dispender fr 101 s 200KWH, por mês;
d) 4% (quatro por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de mais de 200 KWH, por mês.

Parágrafo único – O imóvel constituído por lote vago, situado em logradouro que se sirva de iluminação pública, será taxado à razão de 1% da UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), por mês.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de dezembro de 1981.

Mauro Corgozinho Raposo
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-024/81
Publicação: Jornal Participação - Nº 77 de 21/12/81